

CARTA RÉGIA DE 1721: VÍNCULOS HISTÓRICOS E JURISDIÇÃO CEARENSE DA SERRA DA IBIAPABA

Cleyber Nascimento de Medeiros

Analista de Políticas Públicas do IPECE

A defesa do Estado do Ceará na Ação Cível Originária (ACO) nº 1.831 baseia-se tanto na análise técnica de documentos e mapas históricos que comprovam a posse do território ao Ceará, quanto em outras importantes variáveis relacionadas ao direito da população que habita os 13 municípios cearenses envolvidos na área de litígio. Ambos os argumentos já foram apresentados pelo Estado do Ceará ao Supremo Tribunal Federal (STF).

Nesse íterim, vale mencionar que há mais de 300 anos, remontando ao período colonial, existem relatos históricos de disputas por terras entre o Ceará e o Piauí. Nesse contexto, o Piauí, até então vinculado ao Estado do Maranhão, passou a requisitar as terras da Missão da Ibiapaba, habitadas pelos indígenas da nação Tabajara. Estes residiam na Serra da Ibiapaba e pertenciam ao Ceará, o qual, por sua vez, estava vinculado ao Estado do Brasil.

Especificamente por volta do ano de 1718, o mestre de campo das conquistas do Maranhão e Piauí, Bernardo Carvalho de Aguiar, à revelia dos missionários da Companhia de Jesus e dos indígenas da nação Tabajara, conseguiu uma Ordem Régia que mandava “anexar a aldeia da Ibiapaba à jurisdição da capitania do Piauí”¹.

Naquela ocasião, Dom Jacob de Sousa e Castro, governador dos índios da Ibiapaba, seu filho, o mestre de campo Dom Filipe de Sousa e Castro, o capitão Cristóvão de Sousa e o padre João Guedes (superior da missão da Ibiapaba), embarcaram para Portugal na tentativa de reverter a ordem real.

Em Lisboa, na presença de Dom João V, rei de Portugal (1706-1750), depois de sólidos argumentos contra a pretensa anexação por parte do Piauí, Dom Jacob conseguiu manter sob os domínios da capitania do Ceará, a populosa aldeia dos seus ancestrais assim como toda a Serra da Ibiapaba.

Desse modo, em 1721, foi expedida uma Carta Régia pelo Rei de Portugal, D. João V, determinando que toda a Serra da Ibiapaba e a Aldeia dos índios ficasse na jurisdição do Ceará, atendendo o sentimento de pertencimento dos índios.

¹ Livro Análise Histórica das Divisas Cearenses: Caso do litígio de terras entre o Ceará e o Piauí. Disponível em: <https://www.al.ce.gov.br/publicacoes-inesp/downloads/pelo-id/1704>

A presente carta régia é exibida no **Anexo**, a qual foi identificada no livro de número seis de ordens régias, alvarás, provisões, regimentos, cartas de governadores e bandos, data-limite: 1700-1801, folhas 26 e 27, constante no Arquivo Público do Estado do Ceará. A seguir, apresenta-se parte da transcrição da referida carta:

“Ordem de S. Mag.^{de} para que a Serra da Ibyapaba e Aldeya dos Indios dela fique na jurisdição desde Ceará. Dom João por Graça de Deos Rey de Portugal, e dos Algarves, daquem e dalem Mar em Africa Senhor de Guiné &.^a Fasso saber a Vos Governador, e Capitão Gn.^{al} da Capitania de Pern.^{co} que por ser melhor informado de pessoas fidedignas, e dezenteressadas, como tãobém pello que me representastes, e o Cap.^{am} Mor da Capitania do Ceará, sobre a rezollução tomada, p^a que Aldeya dos Indios da Serra de Ibiapaba, se desanexasse daquela Capitania do Ceará, e se onisse a do Piaohy; e que da execução dela se podem seguir grandes, e irreparaveis damnos, assim ao meo serviço, como a conservação da mesma Aldeya, e defesa da Capitania do Ceará pella desconsoiação com que esses indios se achão, com a referida mudança, de cuja alteração pode nascer o dezampa[re]serem a Sua aldeya auzentandoçe para o Certão, em grande distancia, [e] ser conveniente evitarem-se tantos damnos. Me pareço Ordenar por resolução do presente dia, mês e anno, em consulta do meu Cons.^o Ultramarino que a dita Aldeya fique como deantes, no domínio desse Gov.^o de Pernambuco, e Capitão Mor do Ceará.”

Vale destacar que este documento é mais uma evidência que confirma a jurisdição histórica da área de litígio discutida na ACO 1.831 para o estado do Ceará. A Carta Régia emitida em 1721 pelo Rei de Portugal, D. João V, não apenas delineou a jurisdição cearense sobre toda a Serra da Ibiapaba, mas também atestou a profunda conexão emocional e histórica dos habitantes locais com o território. Essa decisão real não foi somente um ato administrativo, mas sim um reconhecimento do forte sentimento de pertencimento dos indígenas que ali residiam desde tempos imemoriais.

Ao considerar o sentimento de pertencimento dos indígenas da região, a Carta Régia de 1721 não apenas estabeleceu uma jurisdição territorial, mas também reconheceu e validou a ancestralidade e as raízes culturais e familiares dessas comunidades. Através dessa decisão, o Rei reconheceu a importância de preservar não apenas o território físico, mas também a identidade territorial desses povos, enraizada em séculos de história e tradição.

Portanto, ao analisarmos a importância da Carta Régia de 1721, é fundamental, além de reconhecer sua relevância histórica, compreender seu significado mais amplo: o respeito pela identidade territorial e cultural das comunidades locais residentes na área de litígio.

Essa carta, com mais de 300 anos, foi muito mais do que uma medida administrativa; ela representou um ato de justiça e dignidade para as comunidades indígenas da Serra da Ibiapaba, que, há séculos, habitam e cuidam desse território, estabelecendo uma conexão profunda com suas terras e tradições. Ao afirmar a Serra da Ibiapaba como parte do Ceará, a decisão real reforçou o vínculo desses povos com o local e assegurou seu direito de viver e prosperar em seu território ancestral, preservando seus costumes e modos de vida.

Assim, a Carta Régia simboliza não apenas a posse de um espaço geográfico, mas também a proteção de uma identidade cultural singular que há três séculos contribui para o desenvolvimento dessa região cearense, fortalecendo o sentimento de pertencimento das comunidades que lá residem.

ANEXO





CERTIDÃO: - Certificamos que, dando busca nos Livros de Registros de Ordens Régias, Alvarás, Provisões, Regimentos, Cartas de Governadores e Bandos, recolhidos a este Arquivo, Livro n.º 6, Data-limite: 1700-1801, fls. 26v a 27, foi encontrado o teor seguinte: - [fl. 26v]

Ordem de S. Mag.^{de} para que a Serra da Ibyapaba e Aldeya dos Indios della fique na Jurisdição deste Ceará

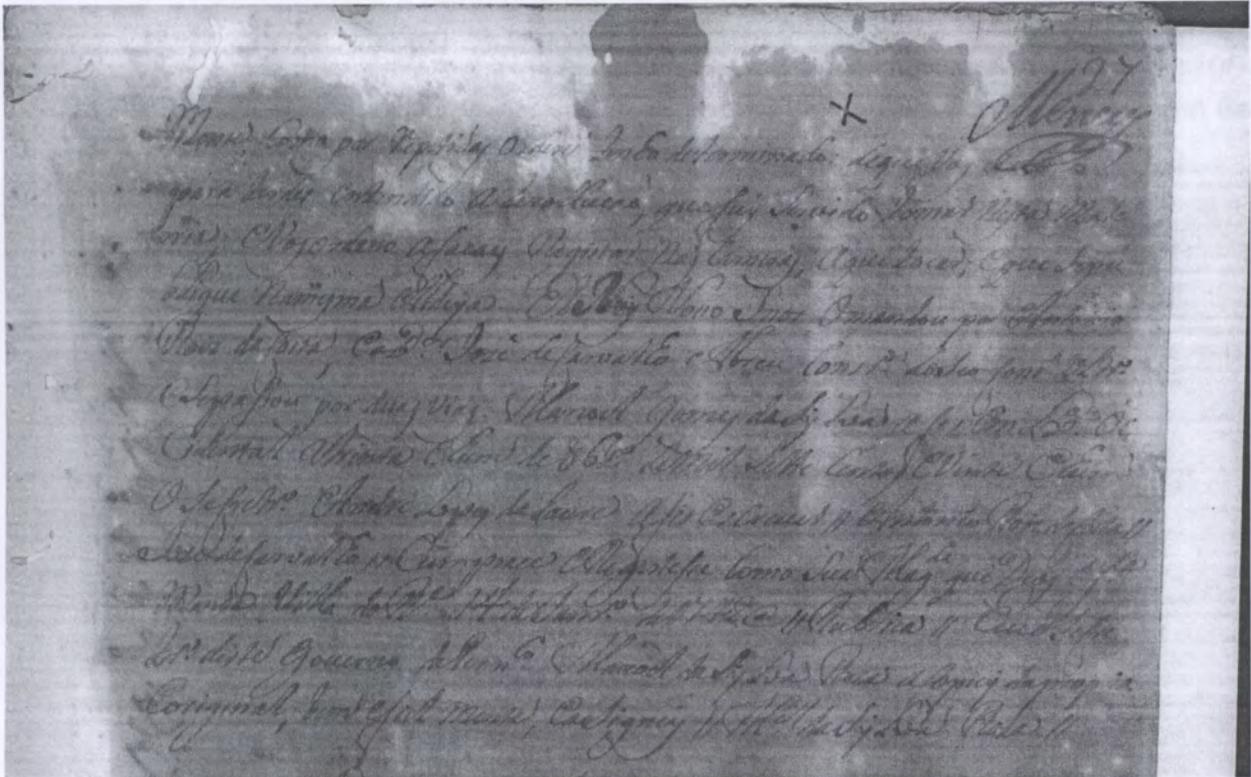
Dom João por Graça de Deos Rey de Portugal, e dos Algarves, daquem e dalem Mar em Africa Snor de Guiné &.ª Fasso saber a Vos Governador, e Capitão Gn.^{al} da Capitania de Pern.^{co} que por ser melhor informado de pessoas fidedignas, e dezenteressadas, como tãobem pello que me representastes, e o Cap.^{am} Mor da Capitania do Ceará, sobre a rezollução tomada, p^a que Aldeya dos Indios da Serra de Ibiapaba, se desanexasse daquella Capitania do Ceará, e se onisse a do Piaohy; e que da execução della se podem seguir grandes, e irreparaveis damnos, assim ao meo servisso, como a conservação da mesma Aldeya, e defesa da Capitania do Ceará pella desconsolação com que esses indios se achão, com a referida mudança, de cuja alteração pode nascer o dezampa[re]serem a Sua Aldeya auzentandoçe para o Certão, em grande distancia, [e] ser conveniente evitarem-se tantos damnos. Me pareço Ordenar por [corroído]lução do presente dia, mes e anno, em consulta do meu Cons.^o Ultrama[corroído] que a dita Aldeya fique como deantes, no dominio desse Gov.^o de [Pernam]bucu, e Capitão Mor do Ceará; e que se suspenda por hora, as ordens [corroído] do Maranhão: com declaração q^o sendo necessr.^{os} alguns [corroído] Guerra do Maranhão da mesma Aldeya, se dem promptamente [fl. 27] mente, como por repetidas Ordens tenho determinado: de que Vos avizo para terdes entendido a rezollução, que fuy servido tomar nesta materia, e Vos ordeno a facaes Registrar nas Cameras, a que tocar; e que se publique na mesma Aldeya. El Rey Nosso Snor O mandou por Antonio Roiz da Costa, e o D.^{or} Jozê de Carvalho Abreu Consr.^{os} do seo Cons.^o Ultr.^o e se passou por duas vias: Manoel Gomes da Sylva a fes em Lx.^a Occidental a trinta e hum de 8br.^o de mil sette centos e vinte e hum. O Secretr.^o Andre Lopes de Lavre a



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria da Cultura

fis escrever // Antonio Roiz da Costa // Joze de Carvalho // Cumpraçe e Registesse como sua Mag^{de} que Deos G.^{de} Manda Villa do R.^o 14 de Janr.^o de 1742 // Rubrica // E eu o Secretr.^o deste Governo de Pern.^{co} Manoel da Sylva Roza a copiey da propria e original, bem e fielmente, e asignei // M.^{el} da Sylva Roza // É o que contém em dito livro, que foi digitado fielmente. Eu, Paulo Cardoso de Lacerda, Paulo Cardoso, dei a busca. E eu, Liduina Queiroz de Vasconcelos, Liduina Vasconcelos, transcrevi, digitei e conferi. ARQUIVO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ. Fortaleza, 21 de Fevereiro de 2024.

Janaina Ilara Ferreira Conceição
JANAINA ILARA FERREIRA CONCEIÇÃO
ORIENTADORA DE CÉLULA – DNS-3
Arquivo Público do Estado do Ceará



Eu, Paulo Cardoso de Lacerda, Paulo Cardoso de Lacerda, dei a busca. E eu, Liduina Queiroz de Vasconcelos, Liduina Queiroz de Vasconcelos, digitalizei. ARQUIVO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ. Fortaleza, 21 de Fevereiro de 2024.

Janaína Ilara Ferreira Conceição
JANAÍNA ILARA FERREIRA CONCEIÇÃO
ORIENTADORA DE CÉLULA – DNS-3
Arquivo Público do Estado do Ceará

1700-1801

Camara do Aguirre
Registro de Ordens regias, e
P. rvisoes, Regimentos, Cartas de Governado
e Bandas

06

Ordem de S. Mag. de
+ **Aldeia dos Indios della Serra da Bojapaba**
de Ceará

Em João por Graça de Deus Rey de Portugal, Chos Alvaros, daquelle
Chadim Mar em Africa, Inor de Guiné. N. Tavo saber alor Governador
dos Capitas em a capitania de Ceará que por ser muito informado de
pessoas fide dignas, e de interesse da, como tao bom pello que me representas, e
o Cap. Mor de capitania de Ceará sobre a terra de Ceará tomada p. que Aldeia
dos Indios da Serra de Bojapaba, se deve fazer aquelle Capitania de Ceará,
e de nome de Bojapaba. Que da excessão della se podem seguir grandes,
e irreparaveis danos, assim como se visto, como a preservação da mesma
Aldeia, e defesa de capitania de Ceará pella de consolidação com as C. Indias
de Ceará, com a defesa de Madanca, de cuja altura pode se fazer a obra ampa
rarão de se Aldeia de defendendo para a festa em grande distancia,
e convenientes evitarão de tanto danos. Repareço Ordeno por
lucio de proença dia, Mey Anno, Confessada do Meu Cons. e M. Ma
que a dita Aldeia se fize como de antes, no dominio de se Gov. de
lucio Capita Mor de Ceará. Que se suspenda por ora a orden
de se Aldeia. Com de Ceará q. sendo me fize. algum
que se de Aldeia da mesma Aldeia, se dem promptamente.

